



PROJETO DE LEI Nº 353

DE 31 DE agosto DE 2011.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 33 / 09 / 2011
1º Sessão

Concede isenção do pagamento de taxas estaduais relativas à renovação da Carteira Nacional de Habilitação às pessoas maiores de 65 anos.



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,

nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as pessoas maiores de 65 anos de idade isentas do pagamento das taxas estaduais relativas à renovação da Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado de Goiás - Detran-GO, inclusive as referentes aos exames médicos que vierem a ser exigidos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES EM DE DE 2011.

Deputado Estadual Mauro Rubem PT

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa

Mandato Popular do deputado estadual Mauro Rubem

Al. dos Buritis nº 231, Gabinete 108 – CEP 74015-080 / Centro – Goiânia / GO. Fones: 3221-3205, Fax: 3221-3224.

Endereço: deputado@maurorubem.com.br página: www.maurorubem.com.br



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei objetiva beneficiar os maiores de 65 anos, faixa etária composta, em sua grande maioria, por pessoas que já passaram à inatividade e que sobrevivem de seus defasados proventos da aposentadoria, qualquer que seja a classe social que integrem, resultando daí, não raras vezes, serem pesado ônus as despesas com a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, o que pode levar grande parte desses cidadãos para a irregularidade e para a clandestinidade, já que, por necessidade, continuam a dirigir os seus veículos com a carteira de habilitação vencida.

Para esses cidadãos, estar com o seu documento de habilitação em ordem torna-se uma necessidade, quer do ponto de vista de maior facilidade de locomoção, no caso de possuírem automóvel, quer do ponto de vista da própria necessidade de trabalhar para complementar o orçamento doméstico, pois tem sido cada vez mais comum encontrar pessoas nessa faixa de idade desempenhando funções de motorista, principalmente de “vans” e táxis.

Entendemos que as pessoas maiores de 65 anos já contribuíram durante quase toda a vida pagando suas taxas, motivo pelo qual é justa tal isenção.

Cabe ressaltar que, no Estado do Rio de Janeiro, a Lei nº 4.085, de 2003, que dispõe sobre o assunto, está em pleno vigor.

Assim sendo, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Deputado Estadual Mauro Rubem PT

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa

Mandato Popular do deputado estadual Mauro Rubem

Al. dos Buritis nº 231, Gabinete 108 – CEP 74015-080 / Centro – Goiânia / GO. Fones: 3221-3205, Fax: 3221-3224.

Endereço: deputado@maurorubem.com.br página: www.maurorubem.com.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 13/09/2011 N° Processo: 2011003744

Interessado: DEP. MAURO RUBEM

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. MAURO RUBEM

N°: PROJETO DE LEI N° 353 - AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub- Assunto: PROJETO

Observação: CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS ESTADUAIS RELATIVAS À RENOVAÇÃO D CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO ÀS PESSOAS MAIORES DE 65 ANOS.



Seção de Protocolo e Arquivo



PROJETO DE LEI Nº 353

DE 31 DE agosto DE 2011.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 31 / 08 / 2011
1º Sessão

Concede isenção do pagamento de taxas estaduais relativas à renovação da Carteira Nacional de Habilitação às pessoas maiores de 65 anos.



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,

nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as pessoas maiores de 65 anos de idade isentas do pagamento das taxas estaduais relativas à renovação da Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado de Goiás - Detran-GO, inclusive as referentes aos exames médicos que vierem a ser exigidos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES EM DE DE 2011.

Deputado Estadual Mauro Rubem PT

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa

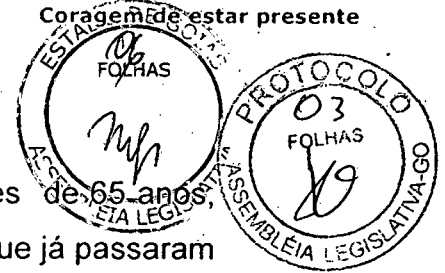
Mandato Popular do deputado estadual Mauro Rubem

Al. dos Buritis nº 231, Gabinete 108 – CEP 74015-080 / Centro – Goiânia / GO. Fones: 3221-3205, Fax: 3221-3224.

Endereço: deputado@maurorubem.com.br página: www.maurorubem.com.br



JUSTIFICATIVA



Este projeto de lei objetiva beneficiar os maiores de 65 anos, faixa etária composta, em sua grande maioria, por pessoas que já passaram à inatividade e que sobrevivem de seus defasados proventos da aposentadoria, qualquer que seja a classe social que integrem, resultando daí, não raras vezes, serem pesado ônus as despesas com a renovação da Carteira Nacional de Habilitação, o que pode levar grande parte desses cidadãos para a irregularidade e para a clandestinidade, já que, por necessidade, continuam a dirigir os seus veículos com a carteira de habilitação vencida.

Para esses cidadãos, estar com o seu documento de habilitação em ordem torna-se uma necessidade, quer do ponto de vista de maior facilidade de locomoção, no caso de possuírem automóvel, quer do ponto de vista da própria necessidade de trabalhar para complementar o orçamento doméstico, pois tem sido cada vez mais comum encontrar pessoas nessa faixa de idade desempenhando funções de motorista, principalmente de "vans" e táxis.

Entendemos que as pessoas maiores de 65 anos já contribuíram durante quase toda a vida pagando suas taxas, motivo pelo qual é justa tal isenção.

Cabe ressaltar que, no Estado do Rio de Janeiro, a Lei nº 4.085, de 2003, que dispõe sobre o assunto, está em pleno vigor.

Assim sendo, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Deputado Estadual Mauro Rubem PT

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa

Mandato Popular do deputado estadual Mauro Rubem

Al. dos Buritis nº 231, Gabinete 108 – CEP 74015-080 / Centro – Goiânia / GO. Fones: 3221-3205, Fax: 3221-3224.

Endereço: deputado@maurorubem.com.br página: www.maurorubem.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

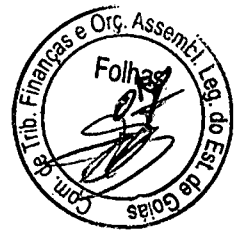
Ao Sr. Dep. (s) Francisco Gedde

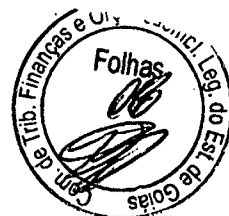
PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 20 / 09 / 2011.

Presidente: [Assinatura]





PROCESSO N.º : 2011003744
INTERESSADO : **DEPUTADO MAURO RUBEM**
ASSUNTO : Concede isenção do pagamento de taxas estaduais relativas à renovação da carteira Nacional de Habilitação às pessoas maiores de 65 anos.

CONTROLE : GDFG

RELATÓRIO

Trata o presente processo de iniciativa do ilustre Deputado MAURO RUBEM que concede isenção do pagamento de taxas estaduais relativas à renovação da carteira Nacional de Habilitação às pessoas maiores de 65 anos.

Segundo se depreende da resumida justificativa do projeto em tela, seu ilustre autor pretende beneficiar os maiores de 65 anos, que na sua maioria já passaram à inatividade e que sobrevivem de seus defasados proventos da aposentadoria, independente a classe social que pertençam.

Para tanto entendo que as pessoas maiores de 65 anos já contribuíram durante quase toda a vida pagando taxas, motivo qual é justa tal proposição.

Daí relevante pensar na análise do projeto em tela se, realmente, é necessário o pretendido “benefício” da lei estadual no concernente a esta matéria. **Parece-nos que sim.** A redação tende a melhorar e garantir qualidade de vida dessas pessoas.

Face ao exposto, manifesto-me **pela aprovação** deste projeto.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 11 de 11 de 2011.


Deputado FRANCISCO GEDDA
RELATOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Com VISTA ao Sr. Deputado Hilto de Santana

PELO PRAZO DE 12 meses

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 11/6/2011.

Presidente: [Handwritten Signature]



PROCESSO N.º : 2011003744
INTERESSADO : Deputado Mauro Rubem
ASSUNTO : Concede isenção do pagamento de taxas estaduais
relativas à renovação da Carteira Nacional de
Habilitação, às pessoas maiores de 45 anos.
CONTROLE : Rdep

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei n° 353, de 31 de agosto de 2011, que concede isenção do pagamento de taxas estaduais relativas à renovação da Carteira Nacional de Habilitação, às pessoas maiores de 45 anos.

Em tramitação perante esta Casa, mais precisamente junto à Comissão de Constituição, Justiça e Redação o projeto foi relato pelo insigne Deputado Francisco Gedda, que pugnou pela aprovação da proposta em tela.

Tendo em vista a especificidade da matéria esposada na proposição, pedi vista do referido processo, a fim de obter maiores informações que possam contribuir para aprofundar o competente debate.

Com efeito, buscando ampliar o benefício pretendido, tendo em vista o caráter social da isenção, apresento a seguinte emenda ao projeto em análise:

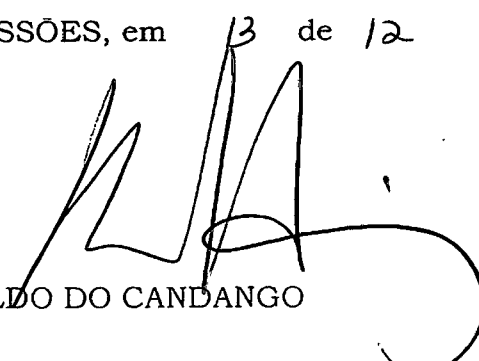


“Art. 1º Ficam as pessoas maiores de 65 anos de idade e os portadores de necessidades especiais, independente da idade, isentos do pagamento das taxas estaduais relativas à renovação da Carteira Nacional de Habilitação, emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado de Goiás – DETRAN-GO, inclusive as referentes aos exames médicos que vierem a ser exigidos.”

É o voto em separado para o qual peço **destaque**.

SALA DAS COMISSÕES, em 13 de 12 de

2011.


Deputado HILDO DO CANDANGO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação **APROVA**

VOTO EM SEPARADO do Sr. Deputado Hilário de Camargo

Processo Nº 3744/11

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

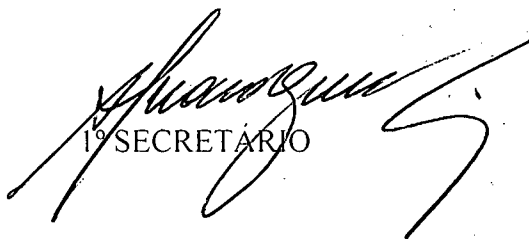
Em 23/02/2011.

Presidente:



APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO.

EM, 13 DE março DE 2012


1º SECRETÁRIO



COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

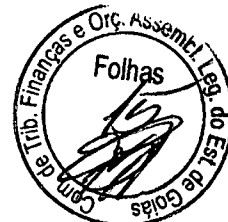
PROCESSO NÚMERO: 744/2014 Jose Vello

Ao Sr.(a) Deputado (a)

PARA RELATAR

Em 21/03 12

Presidente: [Handwritten Signature]



PROCESSO N.º : 2011003744
INTERESSADO : DEPUTADO MAURO RUBEM
ASSUNTO : Concede isenção do pagamento de taxas estaduais relativas à renovação da Carteira Nacional de habilitação às pessoas maiores de 65 anos.
CONTROLE : RPROC

RELATÓRIO PRELIMINAR

Trata-se de Projeto de Lei nº 353, de 31.08.11, de autoria do nobre Deputado Mauro Rubem, dispondo sobre a isenção do pagamento de taxas estaduais relativas à renovação da Carteira Nacional de Habilitação às pessoas maiores de 65 anos.

O presente projeto de lei foi relatado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação pelo insigne Deputado Francisco Gedda, que pugnou por sua aprovação. Em voto em separado, o Deputado Hildo do Candango apresentou emenda modificativa, incluindo no âmbito da isenção, os portadores de necessidades especiais, independentemente da idade, tendo sido esta alteração aprovada na aludida Comissão.

Nesta Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento o projeto de lei *sub examine* deve ser analisado sob o prisma da lei de responsabilidade fiscal. Assim, impõe-se observar o cumprimento dos fins previstos no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que estatui, *in verbis*:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos

ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Vale lembrar, de outra parte, que as demonstrações constantes do supracitado art. 14 deverão ser elaboradas pelo órgão fazendário estadual, por solicitação deste Parlamento ou pela própria Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, na forma do art. 9º, § 3º, da Constituição Estadual, ou, na forma da Lei nº 17.393, de 1º de agosto de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012), art. 18 e seus parágrafos.

Traz-se à colação, por oportuno, a redação do art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Art. 18. A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária somente poderá ser aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes, os Tribunais de Contas e o Ministério Público Estadual encaminharão, quando solicitados pelo Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento do Poder Legislativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa em apreciação pela referida Comissão, na forma de estimativa da diminuição da receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º Os órgãos mencionados no § 1º deste artigo atribuirão a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão estadual, acompanhada da respectiva memória de cálculo.



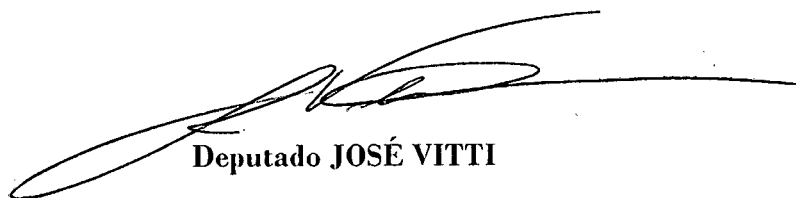
Diante do exposto, antes de adentrar no mérito da presente propositura, tem-se como imprescindível a elaboração do sobredito impacto orçamentário-financeiro, bem como a verificação da implementação de uma das condições previstas nos incisos I e II do art. 14 da LRF, que deverão ser executadas pela Pasta Fazendária do Estado, eis que o Poder Executivo tem melhores condições de cumprir as exigências legais, pois dispõe de todos os dados e informações necessárias para tanto.

Nessa conformidade, para a devida instrução do processo legislativo, sugere-se a conversão do presente processo em diligência, encaminhando-o à Secretaria da Fazenda, nos termos do art. 18 da LDO, para que seja feita a competente estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da presente propositura, bem como a verificação da implementação de uma das condições previstas nos incisos I e II do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Após as providências acima sugeridas, retornem-se os autos para o parecer final e conclusivo desta Relatoria.

É o relatório preliminar.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2012.



Deputado JOSÉ VITTI

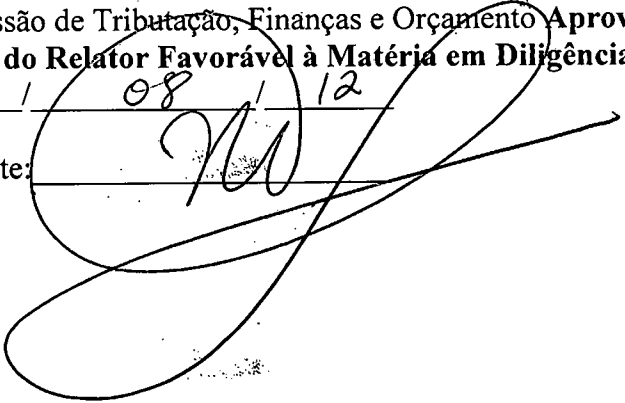
Relator

Rbp.

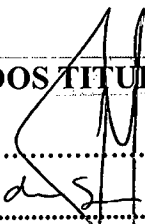
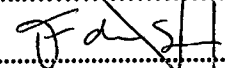
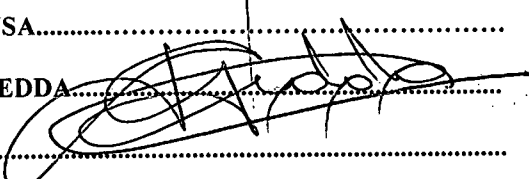
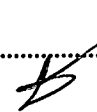
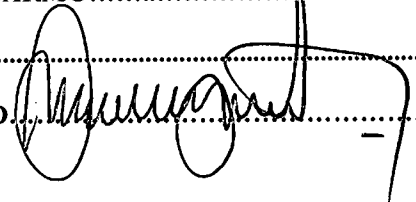
PROCESSO NÚMERO: 3744/13

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento Aprova o
Parecer do Relator Favorável à Matéria em Diligência

Em 22 / 08 / 12

Presidente: 

DEPUTADOS TITULARES

- 01 HELDER VALIN..... 
- 02 FÁBIO SOUSA..... 
- 03 HELIO DE SOUSA.....
- 04 FRANCISCO GEDDA..... 
- 05 JOSÉ LIMA.....
- 06 TALLES BARRETO.....
- 07 ADEMIR MENEZES.....
- 08 LINCOLN TEJOTA..... 
- 09 LUIZ CARLOS DO CARMO.....
- 10 ADRIETE ELIAS..... 
- 11 LUIS CÉSAR BUENO.....

DEPUTADOS SUPLENTE

- 01 ISO MOREIRA.....
- 02 DANIEL MESSAC.....
- 03 NILO RESENDE.....
- 04 FREDERICO NASCIMENTO.....
- 05 ISAURA LEMOS.....
- 06 HILDO CANDANGO.....
- 07 CLÁUDIO MEIRELLES.....
- 08 JOSÉ VITTI.....
- 09 DANIEL VILELA.....
- 10 BRUNO PEIXOTO.....
- 11 KARLOS CABRAL.....

Ofício nº172/2013-CTFO

Goiânia, 13 de março de 2013

Ao
Excelentíssimo Senhor
SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretario de Estado da Fazenda - SEFAZ
Nesta

Assunto: Diligência

RECEBIDO EM
14/03/13 às 16:00hs
Nathalia Nunes
RESPONSÁVEL - MB

Senhor Secretario,

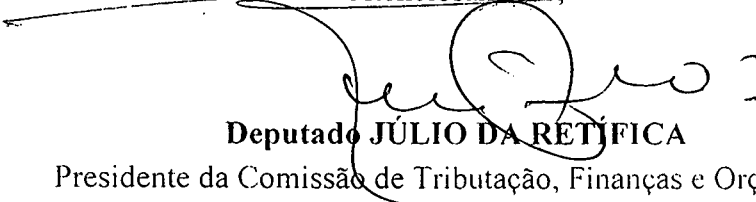
A par dos nossos cumprimentos, e atendendo a Lei nº17.393 de 1º de agosto de 2011 – Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 e dá outras providências, que em seu Art.18 e parágrafos seguintes. Estamos aguardando de Vossa Excelência resposta do ofício nº142/2012 – 23/08/2012CTFO, sendo o pedido do Ilustre Deputado José Vitti, que em seu relatório requer a diligência para maiores esclarecimento do Processo Número 2011003744, **Interessado:** Deputados Mauro Rubem, **Projeto de Lei N°353-AL, Assunto:** Concede isenção do pagamento de taxas estaduais relativas à renovação de carteira nacional de habilitação às pessoas maiores de 65 anos.

Recebemos desta secretaria ofício nº759/2012-GSF-16/10/2012 e o memorando nº037/2012-SAT, onde ambos foram enviados ao DETRAN.

Para tanto aguardamos respostas, cópias em anexo.

Certo do pronto atendimento renovamos nossos votos de elevada estima e apreço.

~~Atenciosamente,~~


Deputado JÚLIO DA RETÍFICA

Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE



Ofício nº 759 /2012-GSF

Goiânia, 16 de outubro de 2012.

Ao Exmo. Sr.

Deputado HÉLIO DE SOUSA

Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento da Assembleia Legislativa

Av. Alameda dos Buritis, nº 231, 2º Pavimento, Anexo III, Sala 205, Setor Oeste

74.019-900 Goiânia - Goiás

Assunto: Resposta ao Ofício nº 142/2012-CTFO.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 142/2012-CTFO, por meio do qual V. Exa. solicita a esta Pasta o atendimento da solicitação formulada no Relatório alusivo ao Projeto de Lei nº 353-AL, de autoria do Deputado Mauro Rubem, que "*concede isenção do pagamento de taxas estaduais relativas à renovação da Carteira Nacional de Habilitação às pessoas maiores de 65 anos*", encaminho-lhe o Memorando nº 37/12-SAT, da Superintendência de Administração Tributária desta Secretaria, informando que, face às competências do DETRAN-GO, idêntica solicitação, constante dos autos nº 201200004012190, foi direcionada àquele Departamento, para fornecimento das informações necessárias à projeção de renúncia de receita decorrente da presente proposta.

Atenciosamente,

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado da Fazenda



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Memorando nº 037 /12-SAT

Goiânia, 11 de Outubro de 2012.

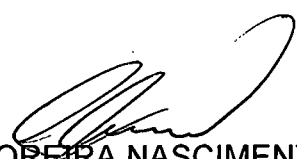
Da: Superintendência de Administração Tributária
Para: Superintendência Executiva
Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre o Projeto de Lei nº 95-AL que trata de isenção de taxa de serviços estaduais para revalidação da CNH para pessoas com idade igual ou superior a 65 anos.

Senhor Superintendente,

Em atenção ao Memorando 1383/12-SUPEX e ao ofício nº 142/2012-CTFO, assinado pelo Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, em que o Deputado Helio de Sousa requer providência desta Secretaria para atender ao pedido de diligência do nobre Deputado Fábio de Sousa, para elaborar estimativa do impacto orçamentário-financeiro, considerando a hipótese de isenção de taxas relativas à renovação da carteira de habilitação (CNH), para as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos de idade, informo que o pedido de isenção recai sobre taxa própria do DETRAN, em face de serviço prestado naquele órgão.

Informo, também, que a mesma solicitação já foi encaminhada ao Departamento de Transito do Estado de Goiás, em despacho no processo nº: 201200004012190, considerando que o DETRAN é o detentor dos registros e dos números necessários para fazer a projeção de renúncia da receita oriunda de taxas exigidas para a renovação da CNH.

Atenciosamente,


GLAUCUS MOREIRA NASCIMENTO E SILVA
Superintendente de Administração Tributária
Portaria nº 112/2011-GSF

RECEBIDO Em 11 / 10 / 12
14:45
Andreia
N.º de Matrícula

Ofício nº213/2013-CTFO

Goiânia, 27 de agosto de 2013.

Ao
Excelentíssimo Senhor
SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretario de Estado da Fazenda - SEFAZ
Nesta

Assunto: Diligência

Senhor Secretario,

A par dos nossos cumprimentos, comunicamos ao Exmo. Sr. Secretario o recebimento do **Ofício nº 759/2012-GSF(16/10/2012)** e o **Memorando nº037/2012-SAT(11/10/2012)**, desta Augusta Secretaria comunicando o envio de Ofício nº201200004012190 ao DETRAN para o fornecimento das informações necessárias à renúncia de receita decorrente da presente proposta. Para tanto, continuamos aguardando do Exmo. Sr. respostas dos Ofícios nº142/2012(23/08/2012) e 172/2013(13/03/2013)-CTFO, sendo o pedido do Ilustre Deputado José Vitti, que em seu relatório requer a diligência para maiores esclarecimento do Processo Número 2011003744, **Interessado:** Deputados Mauro Rubem, **Projeto de Lei Nº353-AL**, **Assunto:** Concede isenção do pagamento de taxas estaduais relativas à renovação de carteira nacional de habilitação às pessoas maiores de 65 anos.

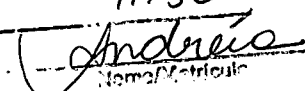
Para tanto aguardamos respostas, copias em anexo.

Certo do pronto atendimento renovamos nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


Deputado JÚLIO DA RETÍFICA

Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

RECEBIDO Em: 05/09/13
às 11:50
Assinado por: 
Nome: Andreia

Ofício nº257/2014-CTFO

Goiânia, 19 de fevereiro de 2014.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Secretário **JOSÉ TAVEIRA ROCHA**
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Goiás
Nesta

Assunto: Diligência

RECEBIDO EM
...06/03/14... às 11:20hs
...*Mathália Nunes*...
RESPONSÁVEL - MB

Senhor Secretário,

A par dos nossos cumprimentos, comunicamos ao Exmo. Sr. Secretario o recebimento do **Ofício nº 759/2012-GSF(16/10/2012)** e o **Memorando nº037/2012-SAT(11/10/2012)**, desta Augusta Secretaria comunicando o envio de Ofício nº201200004012190 ao DETRAN para o fornecimento das informações necessárias à renúncia de receita decorrente da presente proposta. Para tanto, continuamos aguardando do Exmo. Sr. resposta dos ofícios nº 172/2012 – CTFO (13/03/2013) e nº213/2013-CTFO (27/08/2013), sendo o pedido do Ilustre Deputado José Vitti, que em seu relatório requer a diligência para maiores esclarecimento do Processo Número 2011003744, **Interessado:** Deputados Mauro Rubem, **Projeto de Lei Nº353-AL**, **Assunto:** Concede isenção do pagamento de taxas estaduais relativas à renovação de carteira nacional de habilitação às pessoas maiores de 65 anos.

Para tanto aguardamos respostas, copias em anexo.

Certo do pronto atendimento renovamos nossos votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


Deputado **JÚLIO DA RETÍFICA**

Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

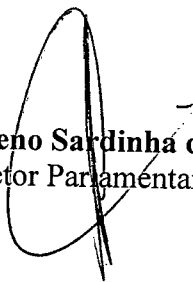


ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 23 de abril de 2015.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.


Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar